

Proc. Administrativo 1.354/2023

De: Fabiana A. - GAP-CGM-CSCI

Para: GAP-CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/09/2023 às 14:46:17

Setores (CC):

GAP-CGM

Setores envolvidos:

GAP, GAP-CGM, GAP-CGM-CSCI, PGM, PGM-CPGM, SMTGC, PGM-ASSTJUR

OS 014/2023 - Apuração de denuncia

Prezados Controladores

Segue anexada a Ordem de Serviço n.º 014/2023 para apuração de supostas irregularidades conforme denuncia registrada na Ouvidoria Geral do Município.

Atenciosamente,

—
Fabiana Lopes de Almeida
Coordenadora CGM

Anexos:

Ordem_de_Servico_014_2023_Apuracao_denuncia_Sec_Emerson_Pereira.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiana Lopes de Almeida	13/09/2023 14:46:52	1Doc FABIANA LOPES DE ALMEIDA CPF 262.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0155-C36E-75CB-3A66**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 13/09/2023 ÀS 14:46:52 POR FABIANA LOPES DE ALMEIDA (CPF: 262.333.333-36) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. O DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA USO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO É: 0155-C36E-75CB-3A66. O PROCESSO Nº: 014/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

Votuporanga/SP, 13 de setembro de 2023.

Ordem de Serviço n. 014/2023 – CGM

Atividade de Apuração de Denúncia

Considerando o Plano de Trabalho 2023 instituído pela Resolução 001/2023.

Considerando o dever constitucional de garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na administração pública municipal, contribuindo para o bom uso dos recursos públicos.

Considerando toda a legislação vigente que regulamenta os atos de controle, auditoria, monitoramento e fiscalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade premente da Administração Pública de mitigar os riscos inerentes à gestão, de racionalizar os procedimentos e otimizar a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A Coordenadora do Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, determina:

1. A designação dos controladores internos Elton Marcel da Silva, Fernanda Gonçalves dos Reis Santos, Ivelton da Silva Cassemiro e Jean Guilherme Guerbaz para cumprirem a Ordem de Serviço n.º 014/2023 – CGM.
2. Verificar os fatos denunciados quanto a suposto uso indevido do patrimônio público, equipamentos, servidores e outros.
3. Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, se encontrados, cientificando ao auditado quanto a importância de submeter-se às normas vigentes.
4. Examinar e comparar livros, registros, sistemas informatizados e demais dados necessários para apuração das supostas irregularidades denunciadas.
5. Emitir questionários e requerer certificações, se necessário.
6. Realizar exames documentais, se necessário.
7. Realizar entrevistas, se necessário.
8. Elencar os achados e resultados apurados em Relatório.

O prazo para entrega do relatório final à Coordenadoria é **31 de outubro de 2023**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

OBJETO: Apurar supostas irregularidades denunciadas através de e-mail e registradas na Ouvidoria Geral do Município, sob o número 470/2023, conforme manifestação transcrita na íntegra:

"Solicitamos que a Controladoria do Município instaure sobre o secretário de Direitos Humanos, Emerson Pereira uma investigação por desvio de conduta e falta da ética na administração pública, infrações gravíssimas que o mesmo cometeu, ferindo o princípio da impessoalidade, moralidade. O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e PRIVILÉGIOS indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado, no caso, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga. É notório que o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos do município de Votuporanga violou diversas regras e legislações relacionadas à sua postagem nas redes sociais em apoio à candidata ao Conselho Tutelar, no caso sua irmã Cristiane Pereira.

Informamos que a mesma denúncia já foi protocolada no CMDCA e no MP e no MPF para que haja lisura nas eleições e as devidas punições aos agente públicos envolvidos.

Att,

Segue anexo a Denúncia Processo de Escolha de possíveis irregularidades nas eleições do Conselho Tutelar de Votuporanga, segue anexo vídeo também postado nas redes sociais do vereador e da equipe da secretaria um vídeo, onde aparece a Cristiane Pereira em um prédio público em evento oficial da prefeitura de Votuporanga."

Através desta O.S. **AUTORIZA-SE** aos controladores internos designados a requererem, por escrito e em conjunto: informações, documentos ou esclarecimentos; desde que os requerimentos sejam enviados através do Sistema 1DOC, assinados digitalmente, e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno seja acrescentada como órgão destinatário/interessado.

Eventuais solicitações de prorrogações de prazos deverão ser requeridas por escrito e justificadas.

A Coordenadoria permanece a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Fabiana Lopes de Almeida

Coordenadora

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Controladoria Geral do Município



Proc. Administrativo 1- 1.354/2023

De: Fabiana A. - GAP-CGM-CSCI

Para: GAP-CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/09/2023 às 14:48:06

Processo da Ouvidoria Geral que contém a manifestação tipo denuncia registrada.

[Ouvidoria 470/2023 - servidor público](#)

—
Fabiana Lopes de Almeida
Coordenadora CGM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 13/09/2023 ÀS 14:48:06 POR FABIANA LOPES DE ALMEIDA (CPF: 030.853.880-00) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CPF: 06.702.106/0001-90) PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.354/2023. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTES DO USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTES DO USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTES DO USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.



DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE AS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE VOTUPORANGA

Excelentíssimo Senhor Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Votuporanga, Douglas Lisbôa da Silva,

No dia 1º de outubro de 2023, a população de Votuporanga será convocada às urnas para exercer seu direito de voto e eleger os cinco conselheiros tutelares que desempenharão suas funções durante o período de 2024 a 2028, encarregados da garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município, bem como a escolha de cinco suplentes.

Vimos, por meio deste, apresentar uma denúncia de diversas violações da Resolução nº 12 do CMDCA deste ano e da legislação vigente. Abaixo, iremos discorrer dos fatos que devem ser investigados e punidos dentro da lei. É nítida e notória a prática de favorecimento e outras violações graves que favorecem uma candidata, a Senhora Cristiane Pereira.

O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública é proibido e deve ser combatido.

Cabe salientar que toda a propaganda eleitoral realizada sob a responsabilidade e às custas dos candidatos, os quais serão responsáveis solidários por eventuais excessos cometidos por seus apoiadores, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outro aspecto que temos que trazer à luz desta denúncia é a grave violação do princípio da impessoalidade cometida por um agente público, ferindo o Artigo 2º, parágrafo único, III, da Lei nº 9.784/99.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e PRIVILÉGIOS indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado, no caso, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Dos Fatos

No último dia 06 de setembro de 2023, aconteceu na Secretaria de Direitos Humanos um evento oficial da Prefeitura de Votuporanga, o evento teve como anfitrião o vereador licenciado e secretário da pasta, Emerson Pereira. O atual secretário é irmão da candidata a uma vaga ao Conselho tutelar, Cristiane Pereira. A mesma estava durante o evento na secretaria, o que é vedado pela legislação vigente.

Após o evento, o vereador licenciado postou nas suas redes sociais uma foto que foi tirada dentro da secretaria com a candidata e ao seu lado o Capitão da PM André Navarrete. Na imagem está claramente o pedido de voto, com a frase ***"Peço aqui seu apoio a ela, juntos continuaremos a***

trabalhar por Votuporanga vote 11” e o número da candidata Cristiane Pereira, com outra frase **“Para Conselheira tutelar eu Voto 11”**.

É notório que o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos do município de Votuporanga violou diversas regras e legislações relacionadas à sua postagem nas redes sociais em apoio à candidata ao Conselho Tutelar. Neste documento, serão abordadas as infrações identificadas e fundamentada a denúncia contra o referido agente público e automaticamente contra a sua irmã Cristiane Pereira, uma vez que toda propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade e às custas dos candidatos, os quais serão responsáveis solidários por eventuais excessos cometidos por seus apoiadores.

A Resolução CMDCA nº 12, de 10 de agosto de 2023, publicada em Edição Extra do último dia 11 de agosto de 2023 Ano VIII | Edição nº 1943A traz as regras e define bem o que pode e o que não pode ser praticado durante o período eleitoral de conselheiro tutelar.

EMENTA: "Dispõe sobre as regras da campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Votuporanga/SP e estabelece outras providências."

Artigo 4º - É terminantemente proibido aos(as) candidatos(as):

(...)

V - Promover campanhas fazendo uso da infraestrutura do Conselho Tutelar ou qualquer estrutura pública e/ou recursos públicos, bem como realizar campanha em edifícios públicos.

É imprescindível destacar que, além da Resolução do CMDCA, o MPF Ministério Público Federal entende que aplicam-se também, subsidiariamente, as normas relativas à campanha eleitoral estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as seguintes vedações, que podem ser consideradas aptas a ensejar a alegação de inidoneidade moral por parte do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda veiculada por meio dos veículos de comunicação social, conforme previsto no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou em normas que venham a substituí-las.

- **Propaganda mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em locais públicos.**
- **Participação de candidatos, nos três meses que antecedem o pleito, em inaugurações de obras públicas. Grifo nosso.**

Conforme se pode verificar, é proibida a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas, e no dia 06 de setembro deste ano, quando a foto foi registrada, a candidata encontrava-se em um evento oficial de entronização e inauguração na secretaria sob a direção do seu irmão, o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos Emerson Pereira.

Portanto, a regra que se aplica impede sua presença no evento realizado em instalação pública, configurando assim a utilização inadequada de recursos públicos para fins eleitorais e uma infração grave por parte da candidata, violando tanto a Resolução do CMDCA quanto as normas

outras atividades relacionadas. De acordo com os denunciantes que assinam esta denúncia, a vantagem obtida por meio de tais publicações é de grande proporção.

Tais infrações comprometem os princípios da impessoalidade, da moralidade e da ética na administração pública, conferindo à irmã do vereador licenciado uma vantagem **INDEVIDA** sobre os demais candidatos ao Conselho Tutelar. Com base nessas evidências, de graves violações do processo eleitoral para a escolha dos novos conselheiros tutelares e da clara demonstração de **INIDONEIDADE MORAL EVIDENCIADA** pedimos a este conselho o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA** da Senhora Cristiane Pereira e aos demais envolvidos a denúncia em órgãos de investigação e controle para que tome as medidas necessárias e cabíveis.

Cientes da lisura do processo eleitoral para a eleição dos novos conselheiros tutelares de Votuporanga, esperamos que o CMDCA cumpra com o seu papel de atuar dentro da lei e dos princípios da moralidade, conforme estabelecido na legislação brasileira vigente. Isso porque é dever do Estado e de seus órgãos desempenhar tal função em estrita consonância com os princípios éticos e morais que regem a administração pública.

Votuporanga, 11 de setembro de 2023.

Assinatura

Renata Garcia Dias

CPF 318.796.628-41.

Antia Ferreira de Oliveira CPF 36776131853

Amilton Zorondi CPF 346483548-00

Alvine Procopio da Silva. CPF. 347.105.068-09

Paulo Cesar Curicó 070 548268-50

Marcelo José d.C. Pereira 149138498

Keusa Romini de Cavallo - 021691748-42

Jaqueline de Campos 35109417809

Rosa Helena Ruiz 15202248-x

Cleber de Lima Dias 388.863.778-35

Para conselheira tutelar eu Voto 11



Peço aqui seu apoio a
ela, juntos
continuaremos a
trabalhar por
Votunãrança voto 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

RELATÓRIO/PARECER – CGM OS 014/2023

Apresentação do relatório/parecer em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço n. 014/2023, com o seguinte objeto:

“Apurar supostas irregularidades denunciadas através de e-mail e registradas na Ouvidoria Geral do Município, sob o número 470/2023.”

I – OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente:

Considerando que os mesmos fatos narrados nessa denúncia já se encontram em análise por outros órgãos, quais sejam: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público do Estado de São Paulo e Ouvidoria Geral do Município em razão dos fatos estarem relacionados as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Votuporanga.

Havendo notícia da abertura de procedimentos administrativos para apuração dos fatos em outros órgãos a análise por parte dessa Controladoria Geral do Município irá se restringir a análise de eventual ocorrência de **DANO AO ERÁRIO**, pois as consequências para o certame eleitoral a competência para apuração é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público do Estado de São Paulo e apuração da conduta do agente político é do Gabinete do Prefeito (no nosso entendimento).

Sobre o objeto, metodologia e finalidades:

Trata-se de fiscalização realizada em razão de determinação realizada pela Coordenadora do Sistema de Controle Interno com o objeto e objetivo de apurar supostas irregularidades denunciadas através de e-mail e registradas na Ouvidoria Geral do Município, sob o número 470/2023.

Segue resumo da denúncia:

“Solicitamos que a Controladoria do Município instaure sobre o secretário de Direitos Humanos, Emerson Pereira uma investigação por desvio de conduta e falta da ética na administração pública, infrações gravíssimas que o mesmo cometeu, ferindo o princípio da impessoalidade,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

moralidade. O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e PRIVILÉGIOS indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado, no caso, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga. É notório que o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos do município de Votuporanga violou diversas regras e legislações relacionadas à sua postagem nas redes sociais em apoio à candidata ao Conselho Tutelar, no caso sua irmã Cristiane Pereira.

Informamos que a mesma denúncia já foi protocolada no CMDCA e no MP e no MPF para que haja lisura nas eleições e as devidas punições aos agente públicos envolvidos.

Att,

Segue anexo a Denúncia Processo de Escolha de possíveis irregularidades nas eleições do Conselho Tutelar de Votuporanga, segue anexo vídeo também postado nas redes sociais do vereador e da equipe da secretaria um vídeo, onde aparece a Cristiane Pereira em um prédio público em evento oficial da prefeitura de Votuporanga."

Dos documentos, diligências e demais papéis de trabalho utilizados nesse procedimento de fiscalização.

1. Envio de Memorando aos seguintes órgãos:
 - a. Secretaria Municipal de Direitos Humanos,
 - b. Secretaria Municipal de Governo,
 - c. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 - d. Conselho Tutelar de Votuporanga e
 - e. Procuradoria Geral do Município.

2. Entrevista pessoal com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Procurador do Município, Dr. Douglas Lisboa da Silva realizada no dia 02/10/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

3. Foi utilizado como subsidio, entre outras, as seguintes normas:
 - a. Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei das Normas de Direito Brasileiro) com as modificações introduzidas pela Lei 13.655/2018;
 - b. Lei Federal n. 8429/1992 com as modificações trazidas pela Lei n. 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - c. Resolução n. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – SOBRE AS CONSTATAÇÕES

Da análise documental:

O e-mail encaminhado a esta Controladoria Geral do Município veio acompanhado de imagens – *prints* - de redes sociais e WhatsApp, contudo não há prova de sua integridade.

No mais, não foram indicadas testemunhas ou outros meios de prova para comprovar o alegado.

Da análise das respostas encaminhadas pelos diversos órgãos:

Passamos a analisar as informações prestadas por diversos órgãos.

Temos que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Procurador do Município Dr. Douglas Lisboa, ao responder o Memorando n. 3.605/2023 informou que:

“Com o devido respeito aos nobres controladores, esclareço o seguinte:

O funcionamento e a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é previsto na Lei Municipal nº 4438/2008.

Como se observa na presente lei, o Conselho é paritário, composto por membros da sociedade civil e governamental. O atual presidente do CMDCA é representante do governo.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 2023/12/27 14:00:00. O processo nº 1.354/2023, em trâmite no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi encaminhado para a Controladoria Geral do Município em 2023/12/27 14:00:00. O processo nº 1.354/2023, em trâmite no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi encaminhado para a Controladoria Geral do Município em 2023/12/27 14:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regulamentado pela Lei Municipal nº 5293/2013 e obrigatoriamente fiscalizado pelo Ministério Público, de acordo com comando imperativo da Lei Federal nº 8.069/1990, conforme segue:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991).

Diante dos fatos, observo que a Controladoria Geral do Município não possui competência para fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em relação ao CMDCA. A competência da Controladoria se daria no âmbito de atuação da municipalidade no processo.

Todos os documentos solicitados por esta Controladoria, já se encontram no processo PAA nº 37.0474.1262/2023 em tramite no Ministério Público que é o responsável pela fiscalização do processo.

Considerando tais fatos, este subscritor na qualidade de Presidente do CMDCA, informa que não irá atender a solicitação, tendo em vista a ausência de atribuição legal da Controladoria do Município para tal fim, até mesmo para se evitar condutas e atribuições conflitantes com o Ministério Público.

Atenciosamente, ”

Foi indagado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o seguinte (Memorando 3.605/2023):

1. Remeta a Controladoria Geral do Município toda a documentação que normatiza o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares que ocorrerá na data próxima de 01 de outubro.
2. Remeta todas as atas de reunião onde foi deliberado pelos próprios candidatos as regras a serem seguidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

3. Há alguma orientação, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata.
4. Informe as providências tomadas em relação a Ocorrência de Ouvidoria n.º 470/2023 já remetida a este colegiado.
5. Caso instaurado algum procedimento administrativo, investigatório ou outro semelhante que seja remetido à Controladoria Geral do Município cópia integral desse.
6. Caso entender necessário preste outras informações referentes a Ocorrência de Ouvidoria n. 470/2023.

A Secretaria Municipal de Governo por meio de seu Secretário de Governo (Alexandre Elias Giora) e Assessoria de Gabinete (Wender Batista Rodrigues) prestou as seguintes informações (Memorando 3.604/2023):

“Segue retorno referente ao Memorando encaminhado pela Controladoria Geral do Município:

a) O evento foi organizado por qual Secretaria?

O evento foi organizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, como tradicionalmente ocorre por parte da Secretaria. O Departamento de Comunicação ficou responsável pela confecção da Placa e Cerimonial do dia, além da produção da arte convite e disparo para Secretários, Vereadores e Imprensa.

b) Como foi realizado o convite de autoridades, servidores e população para comparecimento ao evento?

Com o objetivo de promover a humanização e a agilidade no convite, a arte foi disparada via whatsapp pelo Departamento de Comunicação aos Secretários Municipais (que submetem às suas equipes), vereadores e imprensa.

c) Há registro fotográfico do evento? Se sim, remeter cópia;

Fotos públicas estão disponíveis em <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/0/galeria-de-fotos/107/emocao-marca-a-entronizacao-de-cidinha-madrid-como-patrona-da-secretaria-municipal-de-direitos-human/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

d) Há algum procedimento que vise, por parte do cerimonial do Município, o cumprimento das regras referentes ao processo eleitoral para escolha dos novos Conselheiros Tutelares que ocorrerá na data de 01/10/2023?

Como realizado em todos os processos de eleição, o Cerimonial não menciona o nome de candidatos a cargos públicos que estejam concorrendo ao pleito, nem os cita em fichas de protocolo. Entende-se que os mesmos já seguem orientados pelo Conselho responsável e por publicação realizada previamente em Diário Oficial.

e) Há alguma orientação desta Secretaria, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata?

A orientação é realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e também foi oficialmente efetuada em Diário Oficial, conforme RESOLUÇÃO CMDCA N.º 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, da edição nº 1943A, de Sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

f) Informar e qualificar quais Conselheiros Tutelares compareceram ao evento e a que título.

Celma Fraga, Cléber Lima, Cristiana Pereira e Renata Garcia Dias.”

A Presidente do Conselho Tutelar, Cristiana Aparecida de Souza Pereira, informou que:

- 1- Sim, O Conselho Tutelar foi convidado pela Secretaria de Direitos Humanos, pelo whatsapp no dia 6 de setembro de 2023, às 7h31, e logo em seguida, às 7h32, a mensagem foi compartilhada no grupo do Conselho Tutelar para que todos os conselheiros tivessem ciência.
- 2- Não.
- 3- Não.
- 4- Compareceram: Renata Garcia Dias (Tia Rê), Cleber de Lima Dias, Crisrtiana Pereira e Celma Lúcia Fraga.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

5- Informo que houve uma reunião com todos os candidatos ao Conselho Tutelar, não sabendo informar corretamente a data, onde foram discutidas as informações que estão na Resolução CMDCA n.º 12, de 10 de agosto de 2023. Desta natureza, acredito que, nenhum dos conselheiros tutelares em exercício receberam nesta reunião a informação de que não poderiam participar de eventos públicos. Caso contrário, o colegiado não se faria presente. Em relação à ata, a mesma encontra-se sobre os cuidados do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Segue os questionamentos feitos pelo Controle Interno (Memorando 3.703/2023):

1. O Conselho Tutelar foi convidado para participar de evento que foi realizado no dia 06 de setembro de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.
2. Caso positivo a resposta do item 1 – informar se foi designado Conselheiro Tutelar para representar o órgão e em caso positivo qualificar o Conselheiro.
3. Adicionalmente informar se efetivamente algum Conselheiro Tutelar compareceu ao evento representando o Conselho Tutelar.
4. Adicionalmente informar quais Conselheiros Tutelares compareceram ao evento a qualquer título.
5. Há alguma orientação, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata.

A Procuradoria Geral do Município enviou cópia do procedimento com n. 0474.0001262-2023 em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo que acompanha a realização das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Votuporanga (Memorando 3.705/2023).

O Secretário Municipal de Direitos Humanos ao responder o Memorando 3.704/2023 informou que:

A Secretaria de Direitos Humanos vem por meio deste, mui respeitosamente, responder a Ordem do Serviço n.º 14/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

são locais. Art. 2.º O CMDCA não possui competência para apurar supostas irregularidades cometidas pelo atual Secretário de Direitos Humanos. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Ministério Público para se entender necessário, apurar as supostas irregularidades cometidas pelo atual Secretário de Direitos Humanos, conforme fatos descritos na denúncia. Art. 3.º - Essa Resolução deliberativa entra vigor na data de sua publicação. Douglas Lisbôa da Silva Presidente do CMDCA”

III – ESCLARECIMENTOS E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Considerando todas as informações colhidas e levando em consideração as atribuições institucionais dessa Controladoria Geral do Município, não se visualiza, ao menos neste momento, a ocorrência de algum dano ao erário, salvo melhor juízo.

Em que pese, aparentemente, o Senhor Secretário Municipal de Direitos Humanos ter tirado foto juntamente com candidata que concorria à eleição para o Conselho Tutelar não vemos como tal fato pode dilapidar o patrimônio Público.

Ainda, como os fatos narrados na denúncia já se encontram sob a verificação do Ministério Público do Estado de São Paulo, titular da ação sancionatória competente, caberá a este órgão deliberar sobre eventual configuração - ou não - de improbidade administrativa do caso ventilado, razão pela qual está Controladoria esperará pelas futuras providências do parquet.

Frisamos, quando as consequências da conduta para o pleito eleitoral tal análise foge das atribuições dessa Controladoria Geral do Município, além do mais já há apurações em andamento, a saber:

- a) No Ministério Público do Estado de São Paulo, sob. n. 0474.0001262-2023;
- b) No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Frisamos, ainda, que por se tratar de agente político a averiguação da conduta do Senhor Secretário deve ser feito pelo Gabinete do Senhor Prefeito Municipal a critério deste.



Memorando 3.604/2023

De: Ivelton C. - GAP-CGM

Para: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - A/C Alexandre G.

Data: 15/09/2023 às 08:07:39

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Governo;

Segue Memorando visando o cumprimento da Ordem de serviço n.º 14/2023 emitida pela Coordenadoria do Controle Interno.

Sem mais, ficamos a disposição.

—
Ivelton da Silva Cassemiro
Controlador Interno

Anexos:

Memorando_Secretaria_de_Governo.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivelton da Silva Cassemiro	15/09/2023 08:07:57	1Doc	IVELTON DA SILVA CASSEMIRO CPF 223.XXX.XXX-8...
Elton Marcel da Silva	15/09/2023 08:09:07	1Doc	ELTON MARCEL DA SILVA CPF 156.XXX.XXX-70
Fernanda Gonçalves dos Rei...	15/09/2023 09:33:40	1Doc	FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS CPF 301.X...
Fabiana Lopes de Almeida	18/09/2023 07:33:11	1Doc	FABIANA LOPES DE ALMEIDA CPF 262.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72A3-3D13-1546-1621**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 15/09/2023 ÀS 08:07:39 POR IVELTON DA SILVA CASSEMIRO CPF 223.XXX.XXX-8...
PS/V/CONTR/CONTROLE INTERNO/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/ALCANTARA/IVELTON DA SILVA CASSEMIRO CPF 223.XXX.XXX-8...



Memorando 2- 3.604/2023

De: Wender R. - SEGOV-DCCS

Para: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - A/C Alexandre G.

Data: 18/09/2023 às 15:25:52

Seguem respostas para que encaminhe à Controladoria.

—

Wender Batista Rodrigues
Assessor de Gabinete V

Anexos:

027_MEMO_Resposta_Controladoria_Conselho_Tutelar.docx

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR WENDER BATISTA RODRIGUES Nº 18/09/2023 15:25:52
PS/V/CONTRAD/2023/3604/2023



Memorando 3- 3.604/2023

De: Alexandre G. - SEGOV

Para: GAP-CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Ivelton C.

Data: 19/09/2023 às 07:30:26

Encaminhado resposta elaborada pelo Departamento de Cerimonial e Comunicação Social.

Att.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

Anexos:

027_MEMO_Resposta_Controladoria_Conselho_Tutelar.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alexandre Elias Giora	19/09/2023 07:30:54	1Doc ALEXANDRE ELIAS GIORA CPF 259.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CCDF-F8FC-DF77-DD12**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 19/09/2023 ÀS 07:30:54 POR ALEXANDRE ELIAS GIORA CPF 259.XXX.XXX-02





MEMORANDO SEGOV/DEPTO. COMUNICAÇÃO -

ORIGEM	SECRETARIA DE GOVERNO / DEP. DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARA	SEC. GOVERNO
ASSUNTO:	Ordem de serviço n. 14/2023 Controladoria Geral do Município (Referenciado a Ocorrência de Ouvidoria 470/2023)

Segue retorno referente ao Memorando encaminhado pela Controladoria Geral do Município:

a) O evento foi organizado por qual Secretaria?

O evento foi organizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, como tradicionalmente ocorre por parte da Secretaria. O Departamento de Comunicação ficou responsável pela confecção da Placa e Cerimonial do dia, além da produção da arte convite e disparo para Secretários, Vereadores e Imprensa.

b) Como foi realizado o convite de autoridades, servidores e população para comparecimento ao evento?

Com o objetivo de promover a humanização e a agilidade no convite, a arte foi disparada via whatsapp pelo Departamento de Comunicação aos Secretários Municipais (que submetem às suas equipes, vereadores e imprensa).

c) Há registro fotográfico do evento? Se sim, remeter cópia;

Fotos públicas estão disponíveis em <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/0/galeria-de-fotos/107/emocao-marca-a-entronizacao-de-cidinha-madrid-como-patrona-da-secretaria-municipal-de-direitos-human/>

d) Há algum procedimento que vise, por parte do cerimonial do Município, o cumprimento das regras referentes ao processo eleitoral para escolha dos novos Conselheiros Tutelares que ocorrerá na data de 01/10/2023?

Como realizado em todos os processos de eleição, o Cerimonial não menciona o nome de candidato a cargos públicos que estejam concorrendo ao pleito, nem os cita em fichas de protocolo. Entende-se que os mesmos já seguem orientados pelo Conselho responsável e por publicação realizada previamente em Diário Oficial.

e) Há alguma orientação desta Secretaria, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata?

A orientação é realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e também foi oficialmente efetuada em Diário Oficial, conforme RESOLUÇÃO CMDCA N.º 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, da edição nº 1943A, de Sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

f) Informar e qualificar quais Conselheiros Tutelares compareceram ao evento e a que título.

Celma Fraga, Cléber Lima, Cristiana Pereira e Renata Garcia Dias.

DATA: 18/9/2023	Alexandre Elias Giora Secretário Municipal de Governo	Wender Batista Rodrigues Assessor de Gabinete V
--------------------	---	---

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº: [Número] DATA: [Data] HORA: [Hora] LOCAL: [Local] E-CAM | PROCESSO Nº: [Número] | MAM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

MEMORANDO

Origem: Controladoria Geral do Município – Controladores Internos

Destino: DOUGLAS LISBOA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTUPORANGA

Referente: **Ordem de serviço n. 14/2023 da Controladoria Geral do Município (Referenciado a Ocorrência de Ouvidoria 470/2023).**

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Pelo presente para cumprimento da ordem de serviço n. 014/2023 **requeremos** que Vossa Senhoria informe de forma circunstanciada e pormenorizada o que segue:

1. Remeta a Controladoria Geral do Município toda a documentação que normatiza o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares que ocorrerá na data próxima de 01 de outubro.
2. Remeta todas as atas de reunião onde foi deliberado pelos próprios candidatos as regras a serem seguidas.
3. Há alguma orientação, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata.
4. Informe as providências tomadas em relação a Ocorrência de Ouvidoria n.º 470/2023 já remetida a este colegiado.
5. Caso instaurado algum procedimento administrativo, investigatório ou outro semelhante que seja remetido à Controladoria Geral do Município cópia integral desse.
6. Caso entender necessário preste outras informações referentes a Ocorrência de Ouvidoria n. 470/2023.

Requeremos que, se necessário e possível, seja encaminhado documentos que comprovem o alegado na resposta.

Ainda, **requeremos**, os bons préstimos, que seja informado nas respostas referente a este memorando que trata-se da “Ordem de Serviço n. 014/2023”.

Informamos ainda que qualquer informação adicional poderá ser obtida na Controladoria Geral do Município e **REQUEREMOS** os bons préstimos para que o presente Memorando seja respondido com a maior brevidade possível em razão da importância da matéria.

Votuporanga, data da assinatura eletrônica

Respeitosamente,

Controladores Internos
Assinatura digital

Memorando 1- 3.605/2023

De: Douglas S. - PGM-CPA
Para: GAP-CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Data: 15/09/2023 às 09:31:21

Com o devido respeito aos nobres controladores, esclareço o seguinte:

O funcionamento e a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é previsto na Lei Municipal nº 4438/2008.

Como se observa na presente lei, o Conselho é paritário, composto por membros da sociedade civil e governamental. O atual presidente do CMDCA é representante do governo.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regulamentado pela Lei Municipal nº 5293/2013 e obrigatoriamente fiscalizado pelo Ministério Público, de acordo com comando imperativo da Lei Federal nº 8.069/1990, conforme segue:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991).

Diante dos fatos, observo que a Controladoria Geral do Município não possui competência para fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em relação ao CMDCA. A competência da Controladoria se daria no âmbito de atuação da municipalidade no processo.

Todos os documentos solicitados por esta Controladoria, já se encontram no processo PAA nº 37.0474.1262/2023 em tramite no Ministério Público que é o responsável pela fiscalização do processo.

Considerando tais fatos, este subscritor na qualidade de Presidente do CMDCA, informa que não irá atender a solicitação, tendo em vista a ausência de atribuição legal da Controladoria do Município para tal fim, até mesmo para se evitar condutas e atribuições conflitantes com o Ministério Público.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Douglas Lisboa da Silva	15/09/2023 09:31:43	1Doc DOUGLAS LISBOA DA SILVA CPF 219.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16BB-99F0-560A-027A**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 15/09/2023 ÀS 09:31:43 POR DOUGLAS LISBOA DA SILVA CPF 219.XXX.XXX-25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

MEMORANDO

Origem: Controladoria Geral do Município – Controladores Internos

Destino: CRISTIANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE VOTUPORANGA

Referente: **Ordem de serviço n. 14/20223 da Controladoria Geral do Município.**

Ilustríssima Senhora Presidente:

Pelo presente para cumprimento da ordem de serviço n. 014/2023 **requeremos** que Vossa Senhoria informe de forma circunstanciada e pormenorizada o que segue:

1. O Conselho Tutelar foi convidado para participar de evento que foi realizado no dia 06 de setembro de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.
2. Caso positivo a resposta do item 1 – informar se foi designado Conselheiro Tutelar para representar o órgão e em caso positivo qualificar o Conselheiro.
3. Adicionalmente informar se efetivamente algum Conselheiro Tutelar compareceu ao evento representando o Conselho Tutelar.
4. Adicionalmente informar quais Conselheiros Tutelares compareceram ao evento a qualquer título.
5. Há alguma orientação, formal ou informal, a qualquer título, da forma que os Conselheiros Tutelares, candidatos à reeleição, devam se comportar em relação a eventos oficiais do Município. Ocorreu alguma reunião a este título, há ata.

Requeremos que, se necessário e possível, seja encaminhado documentos que comprovem o alegado na resposta.

Ainda, **requeremos**, os bons préstimos, que seja informado nas respostas referente a este memorando que trata-se da “Ordem de Serviço n. 014/2023”.

Informamos ainda que qualquer informação adicional poderá ser obtida na Controladoria Geral do Município e **REQUEREMOS** os bons préstimos para que o presente Memorando seja respondido com a maior brevidade possível em razão da importância da matéria.

Votuporanga, data da assinatura eletrônica

Respeitosamente,

Controladores Internos
Assinatura digital

DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DURANTE AS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE VOTUPORANGA

Excelentíssimo Senhor Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Votuporanga, Douglas Lisboa da Silva,

No dia 1º de outubro de 2023, a população de Votuporanga será convocada às urnas para exercer seu direito de voto e eleger os cinco conselheiros tutelares que desempenharão suas funções durante o período de 2024 a 2028, encarregados da garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município, bem como a escolha de cinco suplentes.

Vimos, por meio deste, apresentar uma denúncia de diversas violações da Resolução nº 12 do CMDCA deste ano e da legislação vigente. Abaixo, iremos discorrer dos fatos que devem ser investigados e punidos dentro da lei. É nítida e notória a prática de favorecimento e outras violações graves que favorecem uma candidata, a Senhora Cristiane Pereira.

O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública é proibido e deve ser combatido.

Cabe salientar que toda a propaganda eleitoral realizada sob a responsabilidade e às custas dos candidatos, os quais serão responsáveis solidários por eventuais excessos cometidos por seus apoiadores, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outro aspecto que temos que trazer à luz desta denúncia é a grave violação do princípio da impessoalidade cometida por um agente público, ferindo o Artigo 2º, parágrafo único, III, da Lei nº 9.784/99.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e PRIVILÉGIOS indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado, no caso, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Dos Fatos

No último dia 06 de setembro de 2023, aconteceu na Secretaria de Direitos Humanos um evento oficial da Prefeitura de Votuporanga, o evento teve como anfitrião o vereador licenciado e secretário da pasta, Emerson Pereira. O atual secretário é irmão da candidata a uma vaga ao Conselho tutelar, Cristiane Pereira. A mesma estava durante o evento na secretaria, o que é vedado pela legislação vigente.

Após o evento, o vereador licenciado postou nas suas redes sociais uma foto que foi tirada dentro da secretaria com a candidata e ao seu lado o Capitão da PM André Navarrete. Na imagem está claramente o pedido de voto, com a frase ***"Peço aqui seu apoio a ela, juntos continuaremos a***

trabalhar por Votuporanga vote 11” e o número da candidata Cristiane Pereira, com outra frase **“Para Conselheira tutelar eu Voto 11”**.

É notório que o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos do município de Votuporanga violou diversas regras e legislações relacionadas à sua postagem nas redes sociais em apoio à candidata ao Conselho Tutelar. Neste documento, serão abordadas as infrações identificadas e fundamentada a denúncia contra o referido agente público e automaticamente contra a sua irmã Cristiane Pereira, uma vez que toda propaganda eleitoral realizada é de responsabilidade e às custas dos candidatos, os quais serão responsáveis solidários por eventuais excessos cometidos por seus apoiadores.

A Resolução CMDCA nº 12, de 10 de agosto de 2023, publicada em Edição Extra do último dia 11 de agosto de 2023 Ano VIII | Edição nº 1943A traz as regras e define bem o que pode e o que não pode ser praticado durante o período eleitoral de conselheiro tutelar.

EMENTA: "Dispõe sobre as regras da campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Votuporanga/SP e estabelece outras providências."

Artigo 4º - É terminantemente proibido aos(as) candidatos(as):

(...)

V - Promover campanhas fazendo uso da infraestrutura do Conselho Tutelar ou qualquer estrutura pública e/ou recursos públicos, bem como realizar campanha em edifícios públicos.

É imprescindível destacar que, além da Resolução do CMDCA, o MPF Ministério Público Federal entende que aplicam-se também, subsidiariamente, as normas relativas à campanha eleitoral estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as seguintes vedações, que podem ser consideradas aptas a ensejar a alegação de inidoneidade moral por parte do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda veiculada por meio dos veículos de comunicação social, conforme previsto no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou em normas que venham a substituí-las.

- **Propaganda mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em locais públicos.**
- **Participação de candidatos, nos três meses que antecedem o pleito, em inaugurações de obras públicas. Grifo nosso.**

Conforme se pode verificar, é proibida a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas, e no dia 06 de setembro deste ano, quando a foto foi registrada, a candidata encontrava-se em um evento oficial de entronização e inauguração na secretaria sob a direção do seu irmão, o vereador licenciado e atual secretário de Direitos Humanos Emerson Pereira.

Portanto, a regra que se aplica impede sua presença no evento realizado em instalação pública, configurando assim a utilização inadequada de recursos públicos para fins eleitorais e uma infração grave por parte da candidata, violando tanto a Resolução do CMDCA quanto as normas

outras atividades relacionadas. De acordo com os denunciantes que assinam esta denúncia, a vantagem obtida por meio de tais publicações é de grande proporção.

Tais infrações comprometem os princípios da impessoalidade, da moralidade e da ética na administração pública, conferindo à irmã do vereador licenciado uma vantagem **INDEVIDA** sobre os demais candidatos ao Conselho Tutelar. Com base nessas evidências, de graves violações do processo eleitoral para a escolha dos novos conselheiros tutelares e da clara demonstração de **INIDONEIDADE MORAL EVIDENCIADA** pedimos a este conselho o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA** da Senhora Cristiane Pereira e aos demais envolvidos a denúncia em órgãos de investigação e controle para que tome as medidas necessárias e cabíveis.

Cientes da lisura do processo eleitoral para a eleição dos novos conselheiros tutelares de Votuporanga, esperamos que o CMDCA cumpra com o seu papel de atuar dentro da lei e dos princípios da moralidade, conforme estabelecido na legislação brasileira vigente. Isso porque é dever do Estado e de seus órgãos desempenhar tal função em estrita consonância com os princípios éticos e morais que regem a administração pública.

Votuporanga, 11 de setembro de 2023.

Assinatura

Renata Garcia Dias

CPF 318.796.628-41.

Antônia Ferreira de Oliveira CPF 36776131813

Amélia Gomes Zandoni CPF 346483548-00

Alvine Procopio da Silva. CPF. 347.105.068-09

Paulo Cesar Curcio 070 548268-50

Marcelo José d.C. Pereira 149138498

Keusa Romini de Cavallo - 021691748-42

Jaqueline de Campos 35109417809

Rosa Helena Ruiz 15202248-x

Cleber de Lima Dias 388.863.778-35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

MEMORANDO

Origem: Controladoria Geral do Município – Controladores Internos

Destino: EMERSON PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Referente: **Ordem de serviço n. 14/20223 Controladoria Geral do Município (Referenciado a Ocorrência de Ouvidoria 470/2023).**

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Pelo presente para cumprimento da ordem de serviço n. 014/2023 **requeremos** que Vossa Senhoria preste informações circunstanciadas e pormenorizadas a respeito dos fatos descritos na Ocorrência de Ouvidoria n. 470/2023 – remetemos nesse momento cópia (04 anexos).

Em complemento, requeremos que seja informado ainda, em relação ao evento ocorrido na data de 06 de setembro de 2023 na sede desta Secretaria de Direitos Humanos, as seguintes informações:

- O evento contou com lista de presença, se sim, remeter cópia.
- Como foi realizado o convite de autoridades, servidores e população para comparecimento ao evento.
- Algum Conselheiro Tutelar, candidato à reeleição, compareceu ao evento; se sim, informar a qualificação e a que título compareceram.
- Caso o evento tenha contado com a presença de Conselheiros Tutelares, candidatos a reeleição, foram respeitadas as normas relacionadas ao processo eleitoral conforme regras definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Requeremos que, se necessário e possível, seja encaminhado documentos que comprovem o alegado na resposta.

Ainda, **requeremos**, os bons préstimos, que seja informado nas respostas referente a este memorando que trata-se da “Ordem de Serviço n. 014/2023”.

Informamos ainda que qualquer informação adicional poderá ser obtida na Controladoria Geral do Município e **REQUEREMOS** os bons préstimos para que o presente Memorando seja respondido com a maior brevidade possível em razão da importância da matéria.

Votuporanga, data da assinatura eletrônica

Respeitosamente,

Controladores Internos
Assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

MEMORANDO

Origem: Controladoria Geral do Município – Controladores Internos

Destino: GLAUTON DA SILVA FELTRIN

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Referente: Ordem de serviço n. 14/20223 da Controladoria Geral do Município (Referenciado a Ocorrência de Ouvidoria 470/2023).

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município:

Considerando a necessidade de instrução da ordem de serviço n. 014/2023 emitida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

Considerando a resposta do Senhor Dr. Douglas Lisboa da Silva, Procurador do Município, no exercício da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Memorando n.º 3605/2023 (Despacho 1) que noticia a existência de processo em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo (PAA nº 37.0474.1262/2023) que versa sobre fatos constantes da referida Ordem de Serviço;

Considerando que os documentos juntados nos autos em trâmite no Ministério Público Estadual podem auxiliar na fiscalização e elucidação dos fatos;

Considerando as atribuições da Procuradoria Geral do Município, conforme sua Lei Orgânica, de representação judicial e extrajudicial do Município.

REQUEREMOS a esta Procuradoria Geral do Município, caso não haja impedimento legal, que seja requerido cópia do PAA nº 37.0474.1262/2023 ao Ministério Público Estadual e que cópia deste seja remetido a esta Controladoria Geral do Município.

Ainda, **requeremos**, os bons préstimos, que seja informado nas respostas referente a este memorando que trata-se da “Ordem de Serviço n. 014/2023”.

Informamos ainda que qualquer informação adicional poderá ser obtida na Controladoria Geral do Município e **REQUEREMOS** os bons préstimos para que o presente Memorando seja respondido com a maior brevidade possível em razão da importância da matéria.

Votuporanga, data da assinatura eletrônica

Respeitosamente,

Controladores Internos
Assinatura digital

Proc. Administrativo 4- 1.354/2023

De: JORGE S. - GAP

Para: PGM-CPGM - CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/11/2023 às 10:34:21

Setores (CC):

PGM, PGM-CPGM

À PGM e Corregedoria,

Para informar o andamento dos procedimentos acerca do tema e qual a conduta deve ser adotada por este prefeito.

—

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal de Votuporanga

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 17/11/2023 ÀS 10:34:21 POR JORGE AUGUSTO SEBA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, MATRÍCULA Nº 123456789, CPF Nº 9876543210, IDENTIFICADO POR MEIO DO ASSINADO DIGITAL EM 17/11/2023 ÀS 10:34:21. O ASSINADO DIGITAL É UM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE E A VERACIDADE DO CONTEÚDO. O ASSINADO DIGITAL É GERADO POR MEIO DE UM PROCESSO DE CRIPTOGRAFIA E É VALIDADO POR MEIO DE UM PROCESSO DE DESENCRIPTAÇÃO. O ASSINADO DIGITAL É UM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE E A VERACIDADE DO CONTEÚDO. O ASSINADO DIGITAL É GERADO POR MEIO DE UM PROCESSO DE CRIPTOGRAFIA E É VALIDADO POR MEIO DE UM PROCESSO DE DESENCRIPTAÇÃO.



Proc. Administrativo 6- 1.354/2023

De: Danna P. - PGM-CPGM

Para: PGM-ASSTJUR - ASSESSORIA TECNICO JURÍDICA - A/C Heberte C.

Data: 06/12/2023 às 10:09:11

Setores (CC):

PGM, PGM-ASSTJUR

Ilustríssimo Sr.

Tendo em vista que agente político não é servidor público na acepção do direito administrativo, não se aplicando o regras do Estatuto dos Funcionários Públicos, remeto referido expediente à r. Assessoria Técnico Jurídica para análise do caso e informações pertinentes.

Informo ainda que o Ministério Público, que é o competente para a apuração do caso, já requisitou informações à esta Corregedoria, as quais foram prestadas, conforme memorando anexo.

Sem mais para o momento, reitero voto de estima e consideração, bem como coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Att.

Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari

Corregedora Geral do Município

Anexos:

MEMORANDO_142_23_Procuradoria_Geral_Informacao_MP_investigacao_conduta_Secretario.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danna Santos de Oliveira C...	06/12/2023 10:09:39	1Doc DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNAT...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 76F2-556F-8D8D-2237

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 06/12/2023 ÀS 10:09:39 POR DANNASANTOSDEOLIVEIRACEZARMORIALPIGNATARI@PM.VOTUPORANGA.MG





A doutrina e jurisprudência são uníssonas no que diz respeito ao fato de que o agente político não é trabalhador ou servidor público na acepção do direito administrativo.

Caso o r. Promotor de Justiça julgar necessário, deverá encaminhar referido expediente à Controladoria Geral do Município, eis que é o órgão competente para apurar e investigar fatos como os relatados na denúncia, uma vez que envolve ocupante de cargo político.

Diante o exposto, entendemos contraproducente a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Secretário Municipal, uma vez que esta Corregedoria não tem competência para aplicar qualquer sanção ao referido agente político.

Sem mais para o momento, reitero voto de estima e consideração, bem como coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário

DATA:	08/11/2023	ASSINATURA
-------	------------	------------

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/11/2023 ÀS 14:54:10 POR: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - VOTUPORANGA/SP - CPF: 15.505.166-0001-82 - CNPJ: 46.599.809/0001-82 - E-MAIL: PROCURADORIA@VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



Proc. Administrativo 7- 1.354/2023

De: Heberte C. - PGM-ASSTJUR

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Glauton F.

Data: 07/12/2023 às 16:23:52

Prezado Procurador Geral,

Em relação ao processo investigatório que está tramitando perante o órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugiro aguardarmos sua conclusão para evitarmos eventual tomada de decisões conflitantes.

Ademais, no caso, não vislumbro, do ponto de vista jurídico, o dever de atuação do Exmo. Prefeito em instaurar procedimento próprio para apurar a conduta do agente político Emerson Pereira, pois, em razão da observância ao princípio da legalidade, não há ato normativo que imponha tal dever ao alcaide e nem regule referido procedimento em relação a agentes políticos.

Vale ressaltar que o Código de Ética instituído pela LC 244/2.013 alcança apenas os servidores públicos municipais, e não os agentes políticos.

Outrossim, nos foi informado que não há neste município, como há na União, um código de conduta da alta administração, o qual regula a atuação dos agentes políticos do ponto de vista ético.

Também não há na Lei Orgânica do Município a previsão de instauração de procedimento pelo Prefeito Municipal para apurar conduta de secretários municipais.

No tocante a aplicação da Lei 8.429/1.992 (Lei de Improbidade Administrativa), conforme já apurado pela Controladoria Geral do Município, não houve dano ao erário. Já em relação a violação aos princípios da Administração Pública, em virtude das alterações trazidas pela Lei 14.230/2021, agora exige-se que a conduta do agente se subsuma estritamente a um dos incisos do art. 11 daquela lei para se configurar ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública, o que, salvo melhor juízo, não ocorreu no presente caso.

Portanto, o caso dos autos, salvo melhor juízo, está circunscrito a uma análise discricionária do Sr. Prefeito, estritamente do ponto de vista político, no sentido de se ainda existe a relação de fideduciam com o Secretário Municipal para sua manutenção ou não no cargo.

Era o que tinha a considerar.

Att,

—

Héberte Carlos Menezes da Costa

Assessor Técnico-Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Heberte Carlos Menezes da ...	07/12/2023 16:26:23	1Doc HEBERTE CARLOS MENEZES DA COSTA CPF 218.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE36-0DE6-8737-E426**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 07/12/2023 ÀS 16:26:23 POR HEBERTE CARLOS MENEZES DA COSTA CPF 218.XXX...
PS/V/CONJUR/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Glauton F. - 07/12/2023 16:26:23



